



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA — VARA
 DA COMARCA DE CRATEÚS/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

GABRIEL MARQUES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº. **20150934313**, expedido por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. **08344141397**, residente e domiciliado na Rua João Sidney Martins, nº 94, Campo Verde, município de Crateús/CE, CEP: 63700-970, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE – CEP: 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, **e-mail: deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput)



**ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **07 de Dezembro de 2019** o(a) autor(a) sofreu um acidente de trânsito, fato ocorrido nesta comarca de Crateús/Ce, vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao(a) autor(a) a título de indenização a quantia de **R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, (**processo administrativo que tramitou sob o nº. 3200/146011**), quantia esta disponibilizada em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira **no dia 27/05/2020 no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** e a segunda em **30/06/2020 no valor de R\$ 168,75 (cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, quando deveria ter sido paga a quantia de acordo com o grau de invalidez na qual o(a) autor(a) é portador(a).

No presente caso, o (a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **membro inferior direito** conforme documentação médica em anexo, o que restará provado pela perícia médica judicial desde já requerida.

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre						
	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

Tendo o(a) requerente **recebido à quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, este(a) ainda tem a receber complementação de acordo com sua **INVALIDEZ PERMANENTE** que restará apurada por ocasião da realização da pericia médica judicial futura a ser designada por este Juízo, para atingir o complemento da indenização no limite previsto para o seguro obrigatório DPVAT, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é



**ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce

Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa,

tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e **aos de sucumbência.**”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais - munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante **apreciação eqüitativa do juiz**, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenada no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º—“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitosos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é aviltante e atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que



**ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;

B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em perícia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a gradação da sequela de acordo com a tabela;

C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil;

D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT;

E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, pois, a PEFOCE não vem realizando perícias médicas desta natureza em virtude de recomendação do Ministério Pùblico, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;

F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;

G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com



**ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA**

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

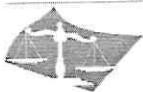
H) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

I) Ao final, REQUER EM SEDE DE PEDIDO SUBSEQUENTE, seja promovida condenada ao pagamento referente a correção monetária do valor já pago administrativamente entre data do evento danoso e o efetivo pagamento administrativo, com base nas sumulas 43 e 580 do STJ, tendo em vista que a empresa ré não aplicou a devida correção quando efetivou o pagamento em sede de pedido administrativo, devendo ainda, o valor ser regularmente corrigido e acrescido de juros legais desde a inadimplemento da Ré;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 6.918,75 (seis mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.
Crateús/CE, *data da assinatura eletrônica.*

**ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613**



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: <i>Gabriel Marques de Sousa</i>	Nacionalidade: BRASILEIRA	
Estado Civil: <i>Solteiro</i>	Profissão: <i>Estudante</i>	Carteira de Identidade: <i>2015093431-3</i>
CPF nº: <i>083.441.413-97</i>	Residência: <i>Rua José Sidney Martins nº 94</i>	
Bairro: <i>Campo verde</i>	Cidade: <i>Crateús</i>	Estado/UF: CEP: <i>ce 63700-970</i>

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, município de Crateús/CE, CEP nº 63.702-885; Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias medicas**, em nome do(a) outorgante, substabelecer com ou ser reservas, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Crateús - CE, 02 de Setembro de 2020

Gabriel Marques de Sousa
(outorgante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DEPT - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**BOLETIM DE ACIDENTE
DE TRÂNSITO**

609743
01 - NÚMERO
495/2019
02 - FOLHA
01

03 - RUA, AVENIDA, CRUZAMENTO, RODOVIA, KM, TRECHO DA RODOVIA GUILHERMO FROTA / Pe MOBORG		04 - MUNICÍPIO CRATEÚS	05 - UF CIS					
06 - PRÓXIMO, CRUZAMENTO, PONTE, PASSAGEM DE NÍVEL, ETC. LOMAS NOBRE LAR		07 - HORA DA OCORRÊNCIA 2130	08 - ZONA RURAL URBANA RURAL					
09 - DATA 10/11/2019		10 - DIA DA SEMANA SABADO						
11 - CLASSIFICAÇÃO SEM VÍTIMA COM VÍTIMA <input type="checkbox"/> 1 <input checked="" type="checkbox"/> 3		13 - NATUREZA DO ACIDENTE ABALROAMENTO <input type="checkbox"/> ATROPELAMENTO <input type="checkbox"/> COLISÃO <input checked="" type="checkbox"/> 3 TOMBAMENTO OU CAPOTAGEM <input type="checkbox"/> 5 CHOQUE COM OBJETO FIXO <input type="checkbox"/> 7 OUTRA (Especificar) <input type="checkbox"/> 9	14 - TIPO DE PAVIMENTO ASFALTO <input checked="" type="checkbox"/> 1 CONCRETO <input type="checkbox"/> 3 PARALELEPIPEDO <input type="checkbox"/> 5 CASCALHO <input type="checkbox"/> 7 TERRA <input type="checkbox"/> 9 AREIA <input type="checkbox"/> 2					
12 - Nº DE VÍTIMAS MORTOS FERIDOS <input type="checkbox"/> 102		15 - CONDIÇÕES DA VIA SECA <input checked="" type="checkbox"/> 1 MOLHADA <input type="checkbox"/> 3 OLEOSA <input type="checkbox"/> 5 ENLAMEADA <input type="checkbox"/> 7 DANIFICADA <input type="checkbox"/> 9 EM OBRAS <input type="checkbox"/> 2	16 - CONDIÇÕES DA PISTA BOM <input checked="" type="checkbox"/> 1 chuva <input type="checkbox"/> 3 NEBLINA <input type="checkbox"/> 5 GAROA <input type="checkbox"/> 7					
17 - ENVOLVIDOS NO ACIDENTE (quantidade)		18 - CONTROLE DO TRÁFEGO DAS RODOVIAS CURVA FECHADA <input type="checkbox"/> 1 CURVA EM RAMPA <input type="checkbox"/> 9 TANGENTE EM NÍVEL <input type="checkbox"/> 2 TANGENTE EM LOMBADA <input type="checkbox"/> 2 CURVA EM NÍVEL <input type="checkbox"/> 5 OUTRO <input checked="" type="checkbox"/> 4 (especificar) CRUZAMENTO	19 - NOME EUVERSON GOMES DA CRUZ					
20 - SEXO M		21 - NASCIMENTO 01/10/89	22 - ENDEREÇO ZONA RURAL (RAYOS)					
23 - 1º HABILITAÇÃO 219111116		24 - CATEGORIA AB	25 - PRONTUÁRIO Nº 6753946575	26 - UF BA	27 - EX MÉDICO EM DIA <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 1 3	28 - USAVA CINTO <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 1 3	29 - USAVA CAPACETE <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 1 3	
30 - EXAME DE EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA REALIZADO NO LOCAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 1 3		32 - AÇÃO DO CONDUTOR FORÇAR PASSAGEM RODOVIA <input type="checkbox"/> 11 DESVIOU DE OBSTÁCULO <input type="checkbox"/> 13 ULTRAPASSAGEM PROIBIDA OU INCORRETA <input type="checkbox"/> 15 EXCESSO DE VELOCIDADE <input type="checkbox"/> 17 CONTRAMÃO DE DIREÇÃO <input type="checkbox"/> 19 (especificar) SEGUNDA PREFERENCIAL						
31 - COMPORTAMENTO DO CONDUTOR PERMANECEU NO LOCAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 1 3								
ATENDEU A VÍTIMA <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 5 7								
EVADIU-SE <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 9 2								
33 - NOME GABRIEL MARQUES DE SOUSA		34 - SEXO M	35 - NASCIMENTO					
36 - ENDEREÇO RUA JUÁN SIDNEY MARTINS N° 94 (CAMPO VERDE)								
37 - 1º HABILITAÇÃO		38 - CATEGORIA	39 - PRONTUÁRIO Nº	40 - UF	41 - EX MÉDICO EM DIA <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 1 3	42 - USAVA CINTO <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 1 3	43 - USAVA CAPACETE <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 1 3	
44 - EXAME DE EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA REALIZADO NO LOCAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 1 3		46 - AÇÃO DO CONDUTOR FORÇAR PASSAGEM RODOVIA <input type="checkbox"/> 11 DESVIOU DE OBSTÁCULO <input type="checkbox"/> 13 ULTRAPASSAGEM PROIBIDA OU INCORRETA <input type="checkbox"/> 15 EXCESSO DE VELOCIDADE <input type="checkbox"/> 17 CONTRAMÃO DE DIREÇÃO <input type="checkbox"/> 19 (especificar)						
45 - COMPORTAMENTO DO CONDUTOR PERMANECEU NO LOCAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 1 3								
ATENDEU A VÍTIMA <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 6 7								
EVADIU-SE <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO 9 2								
47 - MARCA HONDA FAN 160 PASSAGEIRO		48 - ESPÉCIE	49 - PLACA POQ 5371	50 - MUNICÍPIO CRATEÚS	51 - UF CE			
52 - NOME DO PROPRIETÁRIO		53 - ENDEREÇO						
54 - SEURADORA		55 - BILHETE						
56 - DATA DE EMISSÃO								
57 - DEFEITO	FAROL DIANTEIRO <input type="checkbox"/> 1	LANTERNA TRASEIRA <input checked="" type="checkbox"/> 3	LANTERNA DE FREIO <input type="checkbox"/> 5	LIMPADOR DE PARA-BRISA <input type="checkbox"/> 7	SETA DIREACIONAL <input type="checkbox"/> 9	FREIO <input type="checkbox"/> 2	PNEU GASTO <input type="checkbox"/> 4	OUTRO (especificar) <input type="checkbox"/> 6

VEÍCULO N° 02 VITIMA N° 01 VITIMA N° 02 PEDESTRE TESTEMUNHAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS RESPONSÁVEL	58 - MARCA	59 - ESPÉCIE	60 - PLACA	61 - MUNICÍPIO	62 - UF					
	HONDA - BIZZ		PASSAGEIRO	PNN 9243	CRACENAS	CE				
	63 - NOME DO PROPRIETÁRIO		64 - ENDEREÇO							
	65 - SEGURADORA		66 - BILHETE		67 - DATA DE EMISSÃO					
	68 - DEFEITO		FAROL DIANTEIRO	LANTERNA TRASEIRA	LANTERNA DE FREIO	LIMPADOR DE PARA-BRISA	SETA DIRECIONAL	FREIO	PNEU GASTO	OUTRO (especificar)
			<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 5	<input type="checkbox"/> 7	<input type="checkbox"/> 9	<input type="checkbox"/> 2	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 6
	69 - NOME		EVERTSON GOMES DA CRUZ		70 - SEXO	M 1	F 3	71 - NASCIMENTO		
	72 - ENDEREÇO		ZONA RURAL (PAYOS)		73 - FERIMENTOS	LEVES 1	GRAVES 3	FATAIS 5	74 - VIAJAVA NO VEÍCULO N° 01	
	75 - CONDIÇÕES DA VITIMA		CONDUTOR <input checked="" type="checkbox"/> 1 PASSAG. <input type="checkbox"/> 3 PEDESTRE <input type="checkbox"/> 5		77 - CONDUZIDA PARA	MOTO		75 - USAVA CINTO SIM 1 NÃO 3		
	78 - NOME		GABRIEL MARQUES DE SOUSA		79 - SEXO	M 1	F 3	80 - NASCIMENTO		
81 - ENDEREÇO		R. JOSÉ SIDNEY MARTINS N° 94		82 - FERIMENTOS	LEVES 1	GRAVES 3	FATAIS 5	83 - VIAJAVA NO VEÍCULO N° 02		
85 - CONDIÇÕES DA VITIMA		CONDUTOR <input checked="" type="checkbox"/> 1 PASSAG. <input type="checkbox"/> 3 PEDESTRE <input type="checkbox"/> 5		86 - CONDUZIDA PARA	MOTONETA		84 - USAVA CINTO SIM 1 NÃO 3			
87 - ATRAVESSANDO AS RODOVIAS		88 - ATRAVESSANDO AS RODOVIAS		89 - OUTRA	CAMINHANDO AO LONGO DA CE		90 - SAINDO OU ENTRANDO EM VEÍCULO	91 - F 3		
2 FAIXAS DE ROLAMENTO		POR TRÁS DE VEÍCULO ESTACIONADO		<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/> 1		CUTRA (especificar)	<input type="checkbox"/> 7		
4 FAIXAS DE ROLAMENTO		COM AUSÊNCIA DE VEÍCULO ESTACIONADO		<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 3		<input type="checkbox"/> 9			
CRUZOU OU ENTRONC DE CE COM BR					TRABALHANDO NA CE			<input type="checkbox"/> 5		
90 - NOME		91 - SEXO		M 1	F 3	92 - NASCIMENTO				
93 - ENDEREÇO		94 - IDENTIDADE N°					95 - ORGÃO EMISSOR	96 - UF		
97 - NOME		98 - SEXO		M 1	F 3	99 - NASCIMENTO				
100 - ENDEREÇO		101 - IDENTIDADE N°					102 - ORGÃO EMISSOR	103 - UF		
104 - DIAGRAMA DO ACIDENTE		SIMBOLOGIA								
DESCRIPÇÃO SUMÁRIA DO ACIDENTE		SEGUNDO RE LAZO DE POPULARES, O VEÍCULO OJ (MOTOCICLETA) TRAFEGAVA NA AV. EDILBERTO FROTA, NO SENTIDO CENTRO/BAIRRO, AO SE APROXIMAR DO CRUZAMENTO COM A RUA P. M. MOREIRA, FOZ SUL, PRENDENDO PELO VEÍCULO OJ (MOTONETA) QUE EXECUTOU								
108 - NOME		PAULO ROBERTO DE SOUSA		109 - FUNÇÃO		UMA CONVERSÃO SEM A DEVIDA ATENÇÃO, VINDO A COLIDIR COM O MESMO, OCASIONANDO ASSIM O SINISTRO.				
58 - NOME		59 - ESPECIE	60 - PLACA	110 - ASSINATURA		Ag. DE TRÂNSITO				
111 - DATA		01/11/2019								
112 - HORÁRIO ACIONAMENTO		113 - HORÁRIO DE CHEGADA AO LOCAL		114 - HORÁRIO DE CONCLUSÃO DA OCORRÊNCIA		22:30 HS				
21:30 HS		21:35 HS				22:30 HS				



ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declarante: <i>Gabriel Marques de Souza</i>	Nacionalidade: Brasileira	
Residência: <i>Rua João Sidney Martins nº 94</i>	Profissão: <i>Estudante</i>	
CPF nº: <i>083.441.413-97</i>	RG nº: <i>2015093435-3</i>	Estado Civil: <i>Solteiro</i>
Bairro: <i>Campo Verde</i>	Cidade: <i>Crateús</i>	Estado/UF: <i>Ce</i>
CEP: <i>63700-970</i>	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - Ce., 02 de *Setembro* de 2020.

Gabriel Marques de Souza

Declarante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO CEARÁ	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS	
 Gabriel Marques de Souza Polegar Direito 	
TÍTULO DE IDENTIFICAÇÃO 2. VIA CARTEIRA DE IDENTIDADE	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL REGISTRO GERAL 2015093431-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/12/2018 NOME GABRIEL MARQUES DE SOUSA FILIAÇÃO ANTONIA MARQUES DE SOUSA NATURALIDADE CRATEús - CE DATA DE NASCIMENTO 26/12/2000 DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 31071 FOLHA: 124 LIVRO A-34 CRATEús - CE CPF 083.441.413-97 Assinatura do Titular LEI Nº 7.116 DE 29/06/88	
P : 36  ASSINATURA DO TITULAR LEI Nº 7.116 DE 29/06/88	



ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 – Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – **E-mail:** deranysantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declarante: <i>Gabriel Manguês de Souza</i>	Nacionalidade: Brasileira	
Residência: <i>Rua João Sidney Martins nº 94</i>	Profissão: <i>Estudante</i>	
CPF nº: <i>083.441.413-97</i>	RG nº: <i>2015093431-3</i>	Estado Civil: <i>Solteiro</i>
Bairro: <i>Campo verde</i>	Cidade: <i>Crateús</i>	Estado/UF: <i>ce</i>
CEP: <i>63700 - 970</i>	Telefone:	

DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Crateús - Ce., 12 de Setembro de 2020.

*Gabriel Manguês de Souza.
(declarante)*

Nº do Cliente:		1661398		A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.	
				Companhia Energética do Ceará Rua Padre Valdevino, 160 CEP 60135-040 Fortaleza CE CNPJ 07047281/0001-70 CGF 06.105.848-3	
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B SÉRIE ÚNICA Nº 023056442					
Rota	CT006L04 - 138500	Referência	10/2019		
Nome	DAMIAO PEREIRA DE SOUZA	Endereço	RU JOAO SIDNEY MARTINS, 00094- CAMPO VERDE,		
Classificação	63700-970, CRATEUS	Modalidade Tarifária	B1 RESIDENCIAL	Emissão	09/10/2019
Ligação	MonoFásico	Medidor	1842448-FAE-006		
ÁREA RESERVADA AO FISCO 86F50CF2AD5CF18C385A95ACA320021					
ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)					
DATAS DE LEITURA		P.F.	29 dias		
Anterior	10/09/2019	Atual	09/10/2019	Próxima prevista	11/11/2019
DADOS DA MEDICÃO					
Posto	Lelt. Atual	Lelt. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Incl. (kWh)
PF	16.652	16.759	1.00	93	93
				00	00
				93	93
				0,72645	0,72645
				67,56	67,56
				0,00613	0,00613
				0,57	0,57
				0,03753	0,03753
				3,49	3,49
DADOS DO FATURAMENTO			TARIFA	VALOR (R\$)	
CIP - ILUM PUB PREF MUNIC CONSUMO			0,72645	6,73	
ADICIONAL BAND. AMARELA			0,00613	0,57	
ADICIONAL BAND. VERMELHA			0,03753	3,49	
Tributo: Base (R\$): Alíquota (%): Valor (R\$):					
ICMS 71,62 27,00 19,33					
PIS 71,62 0,03 0,01					
COFINS 71,62 0,14 0,08					
VENCIMENTO		10/11/2019		TOTAL A PAGAR (R\$)	
				78,35	
CONSUMO CONSCIENTE					
EMISSÕES DE CO ₂ (kg/kWh). Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.					
Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica (%CO ₂)	8,88%		
36,30	0,00		100		
INFORMAÇÕES AO CLIENTE					
Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 11/09 - 30/09 Amarela : 01/10 - 09/10					

SINISTRO 3200146011 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GABRIEL MARQUES DE SOUSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Plataforma Digital SL

BENEFICIÁRIO GABRIEL MARQUES DE SOUSA

CPF/CNPJ: 08344141397

Posição em 03-09-2020 09:49:52

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/05/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
30/06/2020	R\$ 168,75	R\$ 0,00	R\$ 168,75



Guia de atendimento - CONSULTORIOS

fls. 16

Impressão: 07/12/2019 22:30

Página

V201906

Prontuário/ Atend.: Nome do Paciente
088157 0004 GABRIEL MARQUES DE SOUSA

CNS
706200061057160

Estado Civil
Solteiro(a)

Sexo
Masculino
Idade
18 Ano(s)

Documento(s)
Identidade: 20150934313

Data de Nascimento
26/12/2000

Local
CRATEUS/CE

DADOS DO PACIENTE

Pai NC		Mãe ANTONIA MARQUES DE SOUSA		
Endereço RUA JOAO SIDNEI MARTINS, 94	Bairro CAMPO VERDE	CEP 63701-235	Município CRATEUS	UF CE
Profissão Responsável	Empresa MARIA IVONETE SOARES DE FRAN	Cônjugue		UF CE
CPF do Responsável	Endereço RUA JOAO SIDNEI MARTINS, 94	Município CRATEUS		

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 07/12/2019	Hora 22:18	Convênio SUS	Matrícula	CID
Profissional do Atendimento KLENIO CLECIO LOPEZ MELO			CRM/UF 19079/CE	Tipo Atendimento CONSULTA COM OBSERVACAO
Indicador de Acidente			Funcionário WILMA SABOIA LOIOLA	

Observação

Sala	Data/Hora Liberação 07/12/2019 22:35	Tipo de Saída Alta clínica
------	---	-------------------------------

Sinais Vitais

Temperatura (oC)	Frequência Cardíaca (bpm)	Frequência Respiratória (lpm)	PA Sistólica (mmHg)	PA Diastólica (mmHg)	Peso (kg)	Altura (cm)	Oximetria (mmHg)	Glicemia (mg/dL)
36,50	100	22	160	80			100	

Classificação de Risco

Classificação de Risco: AMARELO Data e Hora: 07/12/2019 22:14

Responsável pela Classificação: FRANCISCA GLECIANE

Relatório:

Paciente dà entrada no serviço com relato de acidente de trânsito (moto), com uso de capacete. Apresenta MID com deformidade. Nega alergia medicamentosa e comorbidades.

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

07/12/2019 22:35:35h Responsável: KLENIO CLECIO LOPEZ MELO CRM-CE 19079

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO OM TRAUMA EM Perna DIREITA
AO EXAME: FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA

CD: OBS

DIETA ZERO ATÉ SGEUNDA ORDEM ✓.

RX DE Perna Direita URGENTE ✓

CEFALOTINA 1G + 10ML ADEV AGORA 22:20 ✓

GENTAMICINA 01 + 100ML SF 0,9% EV 22:20 ✓

DIMORF 01FA + 100ML SF 0,9% EV 22:20 ✓

AVALIAÇÃO DO TRAUMATOLOGISTA APÓS REALIZAÇÃO DE RX ✓

Dr. Klenio C. Lopes Melo
CRM-ME: 19079
MÉDICO

KLENIO CLECIO LOPEZ MELO - CRM: 19079

X Antonio Marques de Souza
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: MARIA IVONETE SOARES D

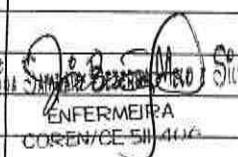
FOLHA DE EVOLUÇÃO

NOME: Gabriel Marques de Sousa.

PRONTUÁRIO: 88157.

POSTO: Uro

LEITO: Maio 1

DATA	
07.12.19	<p>às 22:30, paciente é admitido neste setor para tratamento clínico /traumatológico, da entrada com a SAMU, após acidente motociclistico (sic), com capacete, neopla ingesta de bebida alcoólica. Portador de Depressão, tendo uso contínuo de Amitriptilina e Fluoxetina, com histórico de surto psicótico há cerca de 3 meses. No momento calmo com sono e repouso preservados. Relata ainda tabagismo e histórico familiar de CA. Sem queixas algícas. Ao exame: Consciente, orientado, contactante, acamado no momento, cabeca e pescoço sem alterações, olhos simétricos, escleras anictéricas, mucosa normocolorada, pupilas gotorreativas, anictérico, acetanóico, afebril, eupneico em ar ambiente com MV presente na auscultação, não evidenciado tosse, normocardíaco, hipertenso com RCR 2T BNF SIS, AVD no braço D) válido, funcionante, sem sinais glosísticos. Daitando a dieta domiciliar, orientado a dieta zero, apresentando abdômen plano, RHA+, gláciado e indolor à palpação, com eliminações fisiológicas presentes. Extremidades com lesão purpúrica, apresentando múltiplas escoriações, fratura exposta em perna (B), immobilizada. Aquarola avaliação traumatoológica. Sigue aos anexos da enfermagem.</p> <div style="text-align: right; margin-top: -20px;">  ENFERMEIRA COREN/CE 511416 </div>

FICHA DE INTERNAÇÃO E ALTA

DADOS DO PACIENTE

Nome GABRIEL MARQUES DE SOUSA					Prontuário/Atendimento 088157/0006
Nascimento 26/12/2000	Local CRATEUS	País Nacionalidade Brasil			Idade 18 Ano(s)
Sexo Masculino	Raça/Cor Branca	Etnia	Estado Civil Solteiro(a)	Religião NÃO DETERMINADA	
Documento(s) Identidade: 20150934313			CNS 70.6200.061.0571-60		
Endereço RUA JOAO SIDNEI MARTINS		Nº 94	Bairro CAMPO VERDE	Município CRATEUS-CE	CEP 63701-235
Fone (88) 9414-1608	Profissão	Empresa			Fone Empresa
Responsável MARIA IVONETE SOARES DE FRANCA			CPF do Responsável		Fone Responsável
Endereço Responsável		Cônjugue			
Mae ANTONIA MARQUES DE SOUSA	Pai			NC	

DADOS DA INTERNAÇÃO

Data/Hora 08/12/2019 09:16	Quarto/Leito 057-0004	Aposento ENFERMARIA	Clinica CIRURGICA	Setor INTERNACAO - PS	
Convênio SUS		Matrícula	Autorização	Dias 0	Guia
Médico JAMIL SANCHES JORQUEIRA				CRM 6945	
CID Principal S82.2 Fratura da diáfise da tibia			CID Complementar S82.2 Fratura da diáfise da tibia		
Observação					
Usuário MARAIZA VIEIRA BARBOSA	Procedimento SUS				Sisprenatal
Data Saída	Hora	Condição da Saída	Usuário Saída		

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO

Autorizo a internação do acima citado, neste Hospital, bem como os tratamentos clínicos, cirúrgicos e realização de necropsia, que se fizer necessário. Outrossim, tomo ciência e submeto-me às disposições gerais contidas no regulamento do Hospital. OBS: O Hospital só se responsabiliza por objetos e valores dos pacientes ou acompanhantes, quando guardados na Tesouraria.

CRATEUS, 8 de dezembro de 2019.

Assinatura do paciente
Responsável pela impressão: MARAIZA VIEIRA BARBOSA

Assinatura do responsável



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO LUCAS

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO LUCAS

2 - CNES
2481073
4 - CNES
2481073

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE
GABRIEL MARQUES DE SOUSA

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE
70.6200.061.0571-60

8 - DATA DE NASCIMENTO

26/12/2000

9 - SEXO

Masc. Fem.

3

10 - RACA/COR

01 - Branca

6 - Nº DO PRONTUÁRIO
88157

10.1 ETNIA

11 - NOME DA MÃE

ANTONIA MARQUES DE SOUSA

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

MARIA IVONETE SOARES DE FRANCA

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

RUA JOAO SIONEI MARTINS, 94, CAMPO VERDE

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

CRATEUS

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO
2304103

18 - UF
CE

19 - CEP
63701-235

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO OM TRAUMA EM Perna DIREITA
AO EXAME: FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

risco de complicações

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

S82.2 Fratura da diáfise da tíbia

24 - CID 10 PRINCIPAL

S822

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

S822

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

S822

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0408070700

29 - CLÍNICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

Eletivo

31 - DOCUMENTO

(X) CNS

() CPF

209573277350004

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

07/12/2019

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO NO CONSELHO)

JAMIL SANCHES JORQUEIRA

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

() ACIDENTE DE TRÂNSITO

() ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

() ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

48 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Dados Clínicos - Enfermagem

Paciente				Prontuário	088157/0006
GABRIEL MARQUES DE SOUSA					
Data de Nascimento	Idade	Nome da Mãe			
26/12/2000	18 Ano(s)	ANTONIA MARQUES DE SOUSA			
Data Internação	Aposento			Quarto/Leito	007/0003
08/12/2019	ENFERMARIA				
Professional Responsável				CRM	6945
JAMIL SANCHES JORQUEIRA					
Convênio	Setor	CLINICA CIRURGICA			Especialidade
SUS					CIRURGICA
Diagnóstico					
S82.2 Fratura da diáfise da tibia S82.2 Fratura da diáfise da tibia					

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 13/12/2019 08:00:40

REALIZADO ITEM 05 DA PRESCRIÇÃO MÉDICA APÓS PACIENTE ORIENTADO QUANTO A MEDICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, SEM INTERCORRÊNCIAS.

*Jessica Kelly S. Lima
TÉC. ENFERMAGEM
COREN-CE 723423*

RESPONSÁVEL: TE: JESSICA KELLY SILVA LIMA - COREN-CE 723423

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 13/12/2019 10:00:28

REALIZADO ITEM 03,04 DA PRESCRIÇÃO MÉDICA APÓS PACIENTE ORIENTADO QUANTO A MEDICAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, SEM INTERCORRÊNCIAS.

*Jessica Kelly S. Lima
TÉC. ENFERMAGEM
COREN-CE 723423*

RESPONSÁVEL: TE: JESSICA KELLY SILVA LIMA - COREN-CE 723423

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 13/12/2019 10:50:12

PACIENTE RECEBENDO ALTA HOSPITALAR APÓS REAVALIAÇÃO MÉDICA E MELHORA CLÍNICA, DEAMBULANDO, SEM QUEIXAS NO MOMENTO, RETIRADO ACESSO PERIFÉRICO E REALIZADO ORIENTAÇÕES DE CUIDADOS EM DOMICÍLIO, ENTREGUE EXAMES PERTENCENTES, REALIZADA ORIENTAÇÕES A RESPEITO DE SINAIS E SÍNTOMAS QUE POSSAM SURGIR NA FERIDA OPERATÓRIA, DEVENDO ENTRAR EM CONTATO VIA TELEFONE COM O PESSOAL DA CCIH PARA QUE SE POSSA SER ORIENTADA AS CONDUTAS A SEREM TOMADAS, DE ACORDO COM PANFLETO ENTREGUE AO PACIENTE/ACOMPANHANTE.

ASSINATURA PACIENTE/RESPONSÁVEL:

Victória CESAR NOTA

*Jessica Kelly S. Lima
TÉC. ENFERMAGEM
COREN-CE 723423*

RESPONSÁVEL: TE: JESSICA KELLY SILVA LIMA - COREN-CE 723423

Resumo/Sumário de alta

Paciente	GABRIEL MARQUES DE SOUSA	Prontuário	088157
Data de Nascimento	Nome da Mãe		
26/12/2000	ANTONIA MARQUES DE SOUSA		
Idade	Convênio	Data da Internação	
18 Ano(s)	SUS	08/12/2019	
Setor	Aposento	Leito	
CLINICA CIRURGICA	ENFERMARIA	007 - 0003	
Profissional Responsável		CRM	
JAMIL SANCHES JORQUEIRA		6945	
Diagnóstico Principal	Diagnóstico Secundário		
S82.2 Fratura da diáfise da tibia	S82.2 Fratura da diáfise da tibia		
Data da Alta	Hora da Alta		
13/12/2019	09:32		

Motivo da Internação:

FRATUA EXPOSTA DA TIBIA D

Conduta / Tratamento Realizado:

TTO CIRURGICO COM FIXADOR EXTERNO

Exames Realizados:

RX TIBIA - TARCICA

Plano Pós-Alta:

Tipo de Saída:

ALTA COM PREVISAO DE RETORNO PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE

Jamil S. Jorquera
CRM 6945

Ort. Traumatologia

RESPONSÁVEL: JAMIL SANCHES JÓRQUEIRA - CRM-CE 6945

VITORIA CESAR

Assinatura Paciente/Responsável

Data da Int: 08/12/2019 Dt de Nasc: 26/12/2000
 Convênio: SUS Prontuário: 088157
 Município: CRATEUS-CE
 Nome da Mãe: ANTONIA MARQUES DE SOUSA

DATA 08/12/19

1.ADMISSÃO (Equipe de enfermagem)		2.ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA (Item 2,3 e 4 serão preenchidos pelo cirurgião)
1.1(✓) Confirmar identificação no prontuário ou pulseira 1.2 Cirurgia proposta: Trauma em PIND. 1.3(✗) Avaliar jejum hora 20:00 Data 07/12/19. 1.4 Exames recebidos: ()Laboratoriais ()ECG (✓)RX ()TC ()US ()RMN ()Ficha de internamento 1.5(✗) Termos de consentimentos (cirúrgico, Anestésico, Amputação hemotransfusão) 1.6 Reserva de hemoderivados () Sim (✗) Não se aplica 1.7 (✗) Retirar pulseiras, brincos, próteses, esmalte, etc... 1.8 () Realizado tricotomia () Sim (✗) Não se aplica 1.9 (✗) Vestimento adequado (camisola) 1.10 Alergia (✗)Não ()Sim Qual? 1.11(✗) Acesso venoso com boa infusão MSE 1.12 Uso de Medicação Anticoagulante (✗)Não ()Sim data / / / / Assinatura do responsável: <i>Luzia Aparecida Souza de Freitas</i> TÉCNICO ENFERMAGEM CRP-CE 20025		2.1() Origem do encaminhamento ()Clínica Cirúrgica ()Clínica Médica ()Clínica Pediátrica ()Maternidade ()Semi-intensiva ()Urgência ()observações 2.2() Confirmar identificação no prontuário ou pulseira 2.3() Tipo de procedimento: () Agendamento (✓)Urgência/Emergência 2.4() Termos de Consentimento (Cirúrgico, Anestésico, Amputação, Hemotransfusão 2.5() local da Cirurgia? <i>Tubarão</i> 2.6Alergia (✗)Não ()Sim Qual? 2.7 via aérea difícil, Risco de aspiração, uso de prótese? (✓)Não ()Sim e há equipamento disponível 2.8 Risco de perda Sanguínea >500 ml? (✓)Não ()Sim, planejamento para fluidos 2.9 Reserva de Hemoderivados ()Sim (✗)Não se aplica 2.10 ()Demarcar lateralidade ()Não se aplica <i>Vias de drenagem</i>
3. ANTES DE INICIAR A CIRURGIA		4. ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA
3.1(✓) Apresentação dos membros da equipe verbalmente 3.2(✓) Confirmar verbalmente identificação do paciente, Sítio Cirúrgico, Procedimento a ser realizado 3.3(✓) Confirmar com cirurgião (Há etapas críticas ou inesperadas, perda sanguínea prevista?) 3.4(✓) Confirmar com anestesia (Há alguma preocupação específica?) 3.5 A lateralidade está adequadamente marcada ()Sim ()Não se aplica <i>Vias de drenagem</i> 3.6(✓) Oxímetro de pulso no paciente e funcionamento 3.7(✓) Materiais necessários para o procedimento estão disponíveis e dentro do prazo de esterilização 3.8(✓) Integrador Químico indica esterilização do instrumental cirúrgico 3.9(✓) Exames estão disponíveis? ()Sim () Não se aplica 3.10 O antibiótico foi administrado? (✓)Sim () Não se aplica		4.1(✓) Confirmar verbalmente com a equipe se registro completo do procedimento executado 4.2 Houve mudança no procedimento/intercorgência? (✗)Não ()Sim Qual? 4.3 Contagem manual: Compressas Entregue: 15 + + + conferida: 15 Instrumentais Entregue 27 + + + conferida: 27 Lâmina Entregue: 01 + + + conferida: 01 Agulha Entregue: 02 + 04 + conferida: 03 4.4 As peças cirúrgicas estão identificadas e com o nome do paciente? (✓)Não se aplica ()Sim 4.5 Houve utilização de hemocomponentes no transoperatório? (✗)Não ()Sim Qual? 4.6 Houve algum problema com equipamento que deve ser resolvido? (✓)Não ()Sim Qual?

Assinatura do Responsável:
Flávia Souza de Araújo Lima Freitas
 TÉCNICO ENFERMAGEM

Hospital São Lucas

ADMINISTRAÇÃO SÃO CAMILO

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM CENTRO CIRÚRGICO

Paciente: GABRIEL MARQUES DE SOUSA fls. 23
 Data da Int: 08/12/2019 Dt de Nasc: 26/12/2000
 Convênio: SUS Prontuário: 088157
 Município: CRATEUS-CE
 Nome da Mãe: ANTONIA MARQUES DE SOUSA

Admissão: 08/12/19 Horas: 08:30 Cirurgia Proposta:
 Observação: P.A = 120/60 mmHg P = 97 bpm, R = 19 bpm T = 36,7 SP_{O₂} = 97%.

Medicação pré-anestésica: Não Sim Qual.

Anestesista: Dr. Antônio Tipo de Anestesia: Raquidiana Geral Local

Bloqueio Anestésico: Sedação

Início da anestesia 09:47

Sala:

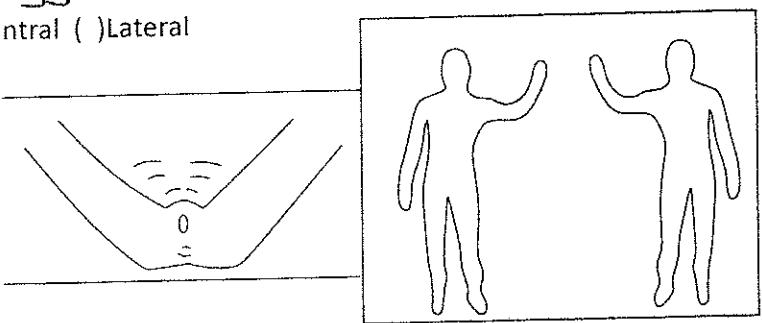
Cirurgião: Dr. Jane 1º Auxiliar:

Instrumentador(a): Diane

Início da Cirurgia: 10:00 Término da Cirurgia 10:53

Posição do paciente: Dorsal Ginecológica Ventral Lateral

Outra:



Soluções Antissépticas:

- Clorohexidina Degermante Localização de:
- Iodopolidona Degermante (o) Eletrodos
- Iodopolidona Tópico (--) Incisão Cirúrgica
- Álcool iodado (=) placa de Bisturi
- Álcool 70% (#) Drenos

Parto Cesariana: RN1º Hora: Apgar Sexo: Peso:

Apresentação Fetal RN2º

RN Encaminhamento ás: Para:

Infusão de: Concentrado de Hemácias Plasma

Peça cirúrgica/Corpo estranho Entregue:

Destino: Biopsia Laboratório Outro:

Exames durante o transoperatório: RX Laboratorial ()

Cirurgia Realizada: Luxação Retirada de Fratura de Tibia (L)

Encaminhamento ás: 11.15 Para: RPA

- com: Curativo-Tipo Sondagem Tubo Endotraqueal
- Dreno Sonda Vesical
 - Imobilizador Tampão
 - Cateter de Oxigenio 02 Bolsa de Colostomia
 - Cateter venoso central Outros
 - Cateter venoso periférico Outros

Observação: Paciente mantido gás Pa- 327x65 mmHg P- 52 bpm, SpO2- 98%, reagindo medicamentos com falso de cianose
As 10:53h término do procedimento, sem intercorrências P-94
SpO2- 98%. Pa- 327x65 mmHg

*Assinatura: Antônio Lima Pinto
Enfermeiro - CRF-CE 111*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-5294, Crateús-CE - E-mail:
crateus1@tjce.jus.br

DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA)

Processo nº:	0050898-61.2020.8.06.0070
Classe:	Procedimento Comum Cível
Assunto:	Seguro
Requerente:	Gabriel Marques de Sousa
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Expedientes necessários.

Crateús (CE), 08 de setembro de 2020.

Sérgio da Nobrega Farias

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-5294, Crateús-CE - E-mail: crateus1@tjce.jus.brCrateús

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0050898-61.2020.8.06.0070**
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Gabriel Marques de Sousa e outro**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a).** **Sérgio da Nobrega Farias**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Crateús, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Crateús/CE, 10 de setembro de 2020.

**Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-5294, Crateús-CE - E-mail:
crateus1@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0050898-61.2020.8.06.0070
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum Cível
Assunto:	Seguro
	Gabriel Marques de Sousa
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICA-SE que em 30/09/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Expedientes necessários.".

Crateús/CE, 30 de setembro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-5294, Crateús-CE - E-mail:
crateus1@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0050898-61.2020.8.06.0070
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum Cível
Assunto:	Seguro
Requerente	Gabriel Marques de Sousa
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Em atenção ao teor do art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/06¹, ante a inexistência de leitura da citação/intimação eletrônica dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, **CERTIFICA-SE**, automaticamente, que o (a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT restou citado/intimado (a), em 10/10/2020, iniciando o prazo para a prática do ato processual respectivo em 13/10/2020 com previsão para encerramento em 05/11/2020.

Crateús/CE, 11 de outubro de 2020.

¹ "Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo".



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

Processo: 00508986120208060070

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GABRIEL MARQUES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **07/12/2019**, restando permanentemente inválida.

Na petição inicial admite ter recebido o valor da indenização pelo acidente noticiado, equivalente a R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Entretanto, ainda que tenha recebido a justa indenização securitária, ingressou com a presente demanda pleiteando a correção monetária do aludido valor a partir de 29/12/2006 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros legais.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO INDEFERIMENTO DA INICIAL

Destaca-se, inicialmente, a ausência de documento indispensável a propositura de qualquer demanda judicial, qual seja, o comprovante de residência.

Compulsando os autos, percebe-se que não fora juntado documento de comprovação do domicílio em nome do autor, em clara afronta ao artigo 320, do CPC.

Ocorre, que a ausência do referido comprovante inviabiliza até mesmo a elaboração da defesa da Ré, uma vez que impossibilita a comprovação da competência territorial.

Diante disso, considerando o momento processual, requer a extinção da presente demanda, na forma dos artigos 321 c/c 485, I. CPC.

DO MÉRITO

USO REGULAR DO PODER ESTATAL

DO SISTEMA DE FREIO E CONTRAPESOS

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Assinale-se, aliás, que a fixação de valores em reais para as indenizações do Seguro DPVAT foi uma fls. 39 opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo.

Da sistemática estabelecida pela Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.482/07, depreende-se que a fixação de valores em moeda corrente, em substituição aos múltiplos do salário mínimo, é, na realidade, uma opção legislativa em harmonia com o processo de desindexação pelo qual passou a economia brasileira na década de 90.

Com efeito, o e. Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao decidir questão correlata, entendeu que “não cabe ao Poder Judiciário autorizar a correção monetária da tabela progressiva do imposto de renda prevista na Lei 9.250/1995 ante a ausência de previsão legal que o autorize”. (RE 388312, Tribunal Pleno, Rel. p/ acórdão: Min. CARMEN LÚCIA, j. 01.08.11, DJ 11.10.11)³.

Diante do exposto, mostra-se manifesta a impossibilidade de aplicação da correção monetária em hipótese não prevista em lei, o que, em última análise, importa em injustificada limitação ao juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia e às políticas públicas.

Por ter requerido a incidência de cálculo de atualização monetária do valor fixado em reais pelo art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, é flagrante a violação do pedido autoral a esse dispositivo, mormente pelo fato da Lei nº 11.482/07 ter desvinculado o pagamento da indenização de um índice atualização automático (salário mínimo), em conformidade com a política de desindexação de toda a economia.

DA VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/1974

O art. 3º, II, Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 340/06, convertida na Lei 11.482/07, não prevê indexação a um fator de correção monetária aos valores das indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Destaca-se que a fixação de tais valores para as indenizações do Seguro DPVAT foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo, não cabendo ao Poder Judiciário dispor de maneira diversa, sob pena de violar a competência do poder Legislativo.

³“Tenho que não cabe ao Poder Judiciário proceder a atualização pretendida, conforme assentado em vários precedentes deste Supremo Tribunal Federal (...). Em efeito, o entendimento segundo o qual o Poder Judiciário não pode impor atualização monetária na ausência de previsão legal nesse sentido tem por fundamento o uso regular do poder estatal na organização da vida econômica e financeira do país, no espaço próprio das competências dos Poderes Executivo e Legislativo. Ora, quando da edição da Lei n. 9.250/95, o Brasil experimentava a recém adquirida estabilidade econômica advinda da implantação do Plano Real, após décadas de inflação crônica e de sucessivos planos econômicos fracassados, com resultados traumáticos para a sociedade brasileira. Uma das realizações desse plano econômico foi exatamente a quebra da cultura inflacionária desenvolvida com sistemática indexação. Nesse contexto, ao converter em reais uma medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de referência para a base de cálculo da tabela progressiva do imposto de renda (UFIR), o Poder Público buscou a conformação da ordem econômica, segundo princípios jurídicos constitucionalmente assentados, com o objetivo de combater um dos maiores problemas econômico-financeiros do Brasil (se não o maior) na segunda metade do Século XX: a inflação crônica, entrave para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expostos no art. 3º da Constituição de 1988. Assim, permitir que o Poder Judiciário aplique correção monetária em tributo que a lei não o fez importa, em última análise, negar a possibilidade de implementação de políticas econômicas ativas, cuja realização – ensina nosso colega, Ministro Eros Grau, em trabalho doutrinário primoroso – ‘constitui dever do Estado e direito reivindicável pela sociedade’ (in A Ordem Econômica na Constituição de 1988. Interpretação e crítica. 11ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 256). (...) A política econômica inaugurada com o Plano Real buscou superar, com a adoção de mecanismos de desindexação da economia, o quadro de generalização do princípio da correção monetária mencionado pelo eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, pelo que a atuação do Poder Judiciário na espécie, suprimindo a omissão ora impugnada, resultaria, data vénia do eminentíssimo Relator, em possível retrocesso àquela situação, além de importar em manifesta limitação do juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos do Poder Público na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia”.

Aliás, a lei é expressa ao determinar que a única hipótese de pagamento de correção monetária se dá com³¹ o “não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária” (art. 5º, §7º, da Lei nº 6.494/1974, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007).

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de “30 dias da entrega dos [...] documentos” elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que apenas “na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária” os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT “sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido”.

Em outras palavras, no caso do Seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, determina, no art. 3º, que a incidência de correção monetária dependerá exclusivamente de atraso imputável à seguradora que descumprir o prazo de 30 dias para o pagamento administrativo da indenização, nos termos do art. 5º, §7º. Assim, tendo a autora pleiteado a indenização pela via administrativa e assim recebido no prazo previsto o valor pleiteado não há que se falar em atraso no pagamento.

Portanto, não se vislumbra, no caso, a única hipótese de incidência de correção monetária do valor estabelecido na Lei nº 6.194/74, razão pela qual deve ser declarada improcedente o pleito autoral nesse ponto, por violação ao art. 3º, II, e ao art. 5º, §7º, ambos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007.

Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que seja observada a data do ajuizamento da ação para a incidência da correção monetária, nos exatos termos da Lei 6.899/91.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁴.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), após a regulação do sinistro.

⁴“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 07/12/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁵.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

⁵RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.³³

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁶.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁷, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

⁶ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁷ **“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus³⁴ da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o ^{fito}^{fs 35} de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito sob o nº 14752/CE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CRATEUS, 13 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
 - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27954-A,**JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o nº 14752, com escritório na Av. DESEMBARGADOR FLORIANO BENEVIDES MAGALHÃES, 432 - ALTOS, BAIRRO EDSON QUEIROZ, CEP: 60.811-690, FORTALEZA-CE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GABRIEL MARQUES DE SOUSA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **CRATEUS**, nos autos do Processo nº 00508986120208060070.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

JOAO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200146011

Vítima: GABRIEL MARQUES DE SOUSA

Data do Acidente: 07/12/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), GABRIEL MARQUES DE SOUSA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 033.441.413-97 4 - Nome completo da vítima: GABRIEL MARQUES DE SOUSA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: GABRIEL MARQUES DE SOUSA	6 - CPF: 033.441.413-97		
7 - Profissão: ESTUDANTE	8 - Endereço: Rua José SIDNEY MARZINS	9 - Número: 94	10 - Complemento:
11 - Bairro: CAMPO VERDE	12 - Cidade: CRACÓVIA	13 - Estado: CEARÁ	14 - CEP: 63.700-970
15 - E-mail:	16 - Tel. (DDD): 181 99915-9444		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

- | | | |
|---|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR | <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 |
| <input type="checkbox"/> SEM RENDA | <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00 |

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	

AGÊNCIA: 0747	CONTA: 47.210	(Informar o dígito se existir)	AGÊNCIA: _____	CONTA: _____	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, as custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
------------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------------	---	--------------------------------	-------------------------------

25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
---------------------------------------	------------------------------------	------------------------------	------------------------------	---

28 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (val/nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	---	--	--	---	---

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a Indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha: _____

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha: _____

40 - Local e Data: CRACÓVIA - CE, 24.04.2020.

x GABRIEL MARQUES DE SOUSA

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - N° do sinistro ou ASL:
3200/146011

3 - CPF da vítima:
083.441.413-97

4 - Nome completo da vítima:
GABRIEL MARQUES DE SOUSA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:
GABRIEL MARQUES DE SOUSA

6 - CPF:
083.441.413-97

7 - Profissão:
ESTUDANTE

8 - Endereço:
RUA JOAO SIDNEY DE SOUSA

9 - Número:
94

10 - Complemento:
CE

11 - Bairro:
CAMPO VERDE

12 - Cidade:
CRATEÚS

13 - Estado:
CE

14 - CEP:
63.700-970

15 - E-mail:

16 - Tel.(DDD):
(88) 99915-9444

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR
 SEM RENDA

R\$1.000,00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 0747

CONTA: 60891

6

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar teve filhos? Sim Não 30 - Vítima deixou nascituro [ao nacer]: Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome:

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome:

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, CRATEÚS/CE, 15 DE MAIO DE 2020

Gabriel marques de Sousa

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001.V002/2019

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
DEPT - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

BOLETIM DE ACIDENTE
DE TRÂNSITO

01 - NÚMERO
495/2019
02 - FOLHA
01

DADOS DO ACIDENTE	03 - RUA, AVENIDA, CRUZAMENTO, RODOVIA, KM, TRECHO DA RODOVIA EDILBERTO Freita/Pe Moreira				04 - MUNICÍPIO CRATEÚS	05 - UF CE		
	06 - PRÓXIMO CRUZAMENTO, PONTE, PASSAGEM DE NÍVEL, ETC Lojas Nóbrega LAC				07 - HORA DA OCORRÊNCIA 2130	08 - ZONA RURAL / URBANA URBANA	09 - DATA 10/11/2019	10 - DIA DA SEMANA SABADO
CONDUTOR Nº 1	11 - CLASSIFICAÇÃO SEM VÍTIMA <input type="checkbox"/> 1 <input checked="" type="checkbox"/> 2	12 - NATUREZA DO ACIDENTE ABALROAMENTO <input type="checkbox"/> ATROPELAMENTO <input type="checkbox"/> COLISÃO <input checked="" type="checkbox"/> 3	13 - TIPO DE PAVIMENTO ASFALTO <input checked="" type="checkbox"/> 1 CONCRETO <input type="checkbox"/> 3 PARALELIPÍPEDO <input type="checkbox"/> 5 CASCALHO <input type="checkbox"/> 7 TERRA <input type="checkbox"/> 9 AREIA <input type="checkbox"/> 2	14 - CONDIÇÕES DA VIA SECA <input checked="" type="checkbox"/> 1 MOLHADA <input type="checkbox"/> 3 OLEOSA <input type="checkbox"/> 5 ENLAÇADA <input type="checkbox"/> 7 DANIFICADA <input type="checkbox"/> 9 EM OBRAS <input type="checkbox"/> 2	15 - CONDIÇÕES CLIMÁTICAS TEMPO BOM <input checked="" type="checkbox"/> 1 chuva <input type="checkbox"/> 3 NEBLINA <input type="checkbox"/> 5 GARDA <input type="checkbox"/> 7			
	12 - N.º DE VÍTIMAS MORTOS <input type="checkbox"/>	PERIDOS 102	16 - ENVOLVIDOS NO ACIDENTE (quantidade) Automóvel ou Camionete Exceto Taxi <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 TAXI <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 CAMINHÃO <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 ÔNIBUS OU MICRO ÔNIBUS <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 MOTOCICLETA OU MOTONETA <input type="checkbox"/> 1 <input checked="" type="checkbox"/> 2 CICLOMOTOR <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3	17 - TIPO DE VEÍCULO BICICLETA <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 TREM <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 VEÍCULO TRAÇÃO ANIMAL <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 ANIMAL <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 PEDESTRE <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 OUTRO (especificar) CRUZAMENTO	18 - CONTROLE DO TRÂFEGO DAS RODOVIAS CURVA FECHADA <input type="checkbox"/> 1 CURVA EM RAMPA <input type="checkbox"/> 9 TANGENTE EM NÍVEL <input type="checkbox"/> 2 TANGENTE EM LOMBADA <input type="checkbox"/> 2 CURVA EM NÍVEL <input type="checkbox"/> 5 OUTRO (especificar) CRUZAMENTO PISTA ESTREITA <input type="checkbox"/> 7	19 - NOME EVERSON GOMES DA CRUZ	20 - SEXO M	21 - NASCIMENTO 01/10/1997
	22 - ENDERECO ZONA RURAL (PATO)	23 - 1ª HABILITAÇÃO 29111116	24 - CATEGORIA AB	25 - PRONTUÁRIO N. 6753946375	26 - UF BA	27 - EX MÉDICO EM DIA NÃO	28 - USAVA CINTO NÃO	29 - USAVA CAPACETE NÃO
	30 - EXAME DE EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA REALIZADO NO LOCAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 3	31 - COMPORTAMENTO DO CONDUTOR PERMANECEU NO LOCAL <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 3	32 - AÇÃO DO CONDUTOR FORÇAR PASSAGEM RODOVIA <input type="checkbox"/> 11 DESVIOU DE OBSTÁCULO <input type="checkbox"/> 13 ULTRAPASSAGEM PROIBIDA OU INCORRETA <input type="checkbox"/> 15 EXCESSO DE VELOCIDADE <input type="checkbox"/> 17 CONTRAMÃO DE DIREÇÃO <input type="checkbox"/> 19	NÃO MANTEVE A DISTÂNCIA DE SEGURANÇA <input type="checkbox"/> 21 CONVERSÃO INCORRETA OU EM LOCAL PROIBIDO <input type="checkbox"/> 23 MUDANÇA SÚBITA DE FAIXA OU DIREÇÃO <input type="checkbox"/> 25 LUZ ALTA <input type="checkbox"/> 27 OUTRA SEGUNDA <input checked="" type="checkbox"/> 29 (especificar) PREFERENCIAL				
	CONDUTOR Nº 2	33 - NOME GABRIEL MARQUES DE SOUSA	34 - SEXO M	35 - NASCIMENTO				
	36 - ENDERECO Rua Juão SIDNEY MARTINS nº 94 (CAMPO VERDE)	37 - 1ª HABILITAÇÃO	38 - CATEGORIA	39 - PRONTUÁRIO N.	40 - UF	41 - EX MÉDICO EM DIA NÃO	42 - USAVA CINTO NÃO	43 - USAVA CAPACETE NÃO
	44 - EXAME DE EMBRIAGUEZ ALCOÓLICA REALIZADO NO LOCAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 3	45 - COMPORTAMENTO DO CONDUTOR PERMANECEU NO LOCAL <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> 3	46 - AÇÃO DO CONDUTOR FORÇAR PASSAGEM RODOVIA <input type="checkbox"/> 11 DESVIOU DE OBSTÁCULO <input type="checkbox"/> 13 ULTRAPASSAGEM PROIBIDA OU INCORRETA <input type="checkbox"/> 15 EXCESSO DE VELOCIDADE <input type="checkbox"/> 17 CONTRAMÃO DE DIREÇÃO <input type="checkbox"/> 19	NÃO MANTEVE A DISTÂNCIA DE SEGURANÇA <input type="checkbox"/> 21 CONVERSÃO INCORRETA OU EM LOCAL PROIBIDO <input checked="" type="checkbox"/> 23 MUDANÇA SÚBITA DE FAIXA OU DIREÇÃO <input type="checkbox"/> 25 LUZ ALTA <input type="checkbox"/> 27 OUTRA <input type="checkbox"/> 29 (especificar)				
	VEÍCULO Nº 01	47 - MARCA HONDA FAN 160	48 - ESPECIE PASSAGEIRO	49 - PLACA POL 5371	50 - MUNICÍPIO CRATEÚS	51 - UF CE		
	52 - NOME DO PROPRIETÁRIO	53 - ENDERECO						
	54 - SEGURADORA	55 - BILHETE	56 - DATA DE EMISSÃO					
57 - DEFEITO FAROL DIANTEIRO <input type="checkbox"/> 1	LANTERNA TRASEIRA <input type="checkbox"/> 3	LANTERNA DE FREIO <input type="checkbox"/> 5	LIMPADOR DE PARA-BRISA <input type="checkbox"/> 7	SETA DIRECIONAL <input type="checkbox"/> 9	FREIO <input type="checkbox"/> 2	PNEU GASTO <input type="checkbox"/> 4	OUTRO (especificar) <input type="checkbox"/> 6	

VEÍCULO N° 02	58 - MARCA HONDA - BIZZ	59 - ESPÉCIE PASSAGEIRO	60 - PLACA PNN 9243	61 - MUNICÍPIO CRAVATAS	62 - UF CE					
	63 - NOME DO PROPRIETÁRIO EVUERSON GOMES DA CRUZ	64 - ENDEREÇO ZONA RURAL (RAYOS)	65 - SEGUROADORA	66 - BILHETE	67 - DATA DE EMISSÃO					
68 - DEFEITO	FAROL DIANTEIRO <input type="checkbox"/> 1	LANTERNA TRASEIRA <input type="checkbox"/> 3	LANTERNA DE FREIO <input type="checkbox"/> 5	LIMPADOR DE PARA-BRISA <input type="checkbox"/> 7	SETA DIRECIONAL <input type="checkbox"/> 9	FREIO <input type="checkbox"/> 2	PNEU GASTO <input type="checkbox"/> 4	OUTRO (especificar) <input type="checkbox"/> 6		
VITIMA N° 01	69 - NOME GABRIEL MARQUES DE SOUSA	70 - SEXO <input type="checkbox"/> M 1 <input checked="" type="checkbox"/> F 3	71 - NASCIMENTO	72 - ENDEREÇO R. JOSÉ SIDNEY MARTINS N° 94	73 - FERIMENTOS LEVES <input type="checkbox"/> 1 <input checked="" type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 5	74 - VIAJAVAM NO VEÍCULO N° 01 MOTONETA	75 - USAVA CINTO SIM <input type="checkbox"/> 1 NÃO <input type="checkbox"/> 2			
VITIMA N° 02	76 - NOME GABRIEL MARQUES DE SOUSA	77 - CONDUZIDA PARA HOSPITAL SÃO LUCAS	78 - SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M 1 <input type="checkbox"/> F 3	79 - NASCIMENTO	80 - CONDIÇÕES DA VITIMA CONDUTOR <input checked="" type="checkbox"/> 1 PASSAG <input type="checkbox"/> 2 PEDESTRE <input type="checkbox"/> 3	81 - ENDEREÇO R. JOSÉ SIDNEY MARTINS N° 94	82 - FERIMENTOS LEVES <input type="checkbox"/> 1 <input checked="" type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 5	83 - VIAJAVAM NO VEÍCULO N° 02 MOTONETA	84 - USAVA CINTO SIM <input type="checkbox"/> 1 NÃO <input type="checkbox"/> 2	
PEDESTRE	87 - ATRAVESSANDO AS RODOVIAS 2 FAIXAS DE ROLAMENTO <input type="checkbox"/> 1 4 FAIXAS DE ROLAMENTO <input type="checkbox"/> 3 CRUZ OU ENTRONCO DE CE COM BR <input type="checkbox"/>	88 - ATRAVESSANDO AS RODOVIAS POR TRÁS DE VEÍCULO ESTACIONADO <input type="checkbox"/> 1 COM AUSÊNCIA DE VEÍCULO ESTACIONADO <input type="checkbox"/> 3	89 - OUTRA CINCHANDO AO LONGO DA CE <input type="checkbox"/> 1 BRINCANDO NA CE <input type="checkbox"/> 3 TRABALHANDO NA CE <input type="checkbox"/> 5	90 - NOME	91 - SEXO <input type="checkbox"/> M 1 <input checked="" type="checkbox"/> F 3	92 - NASCIMENTO	93 - ENDEREÇO	94 - IDENTIDADE N°	95 - ORGÃO EMISOR	96 - UF
TESTEMUNHAS	Nº 97 - NOME	98 - SEXO <input type="checkbox"/> M 1 <input checked="" type="checkbox"/> F 3	99 - NASCIMENTO	Nº 100 - ENDEREÇO	101 - IDENTIDADE N°	102 - ORGÃO EMISOR	103 - UF			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	104 - DIAGRAMA DO ACIDENTE 	<div style="text-align: center;"> <p>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE FORTALEZA</p> <p>SIMBOLIGIA</p> <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> CAPOTAGEM <input type="checkbox"/> AUTOMÓVEL <input type="checkbox"/> PLOSHIL <input type="checkbox"/> ÔNIBUS OU CAMINHÃO <input checked="" type="checkbox"/> ANTHOL <input type="checkbox"/> TREM <input checked="" type="checkbox"/> OBJETO FIXO <input type="checkbox"/> VEÍCULO DE 2 RODAS <input checked="" type="checkbox"/> INCÊNDIO <input type="checkbox"/> MARCHA A FRENTE </div> <p>DESCRICAÇÃO SUMÁRIA DO ACIDENTE SEGUNDO RE LAZO DE POPULARES, O VEÍCULO 01 (MOTOCICLETA) TRAFEGAVA NA AV. EDILBERTO FROTA, NO SENTIDO CENTRO/BAIRRO, AO SE APROXIMAR DO CRUZAMENTO COM A RUA P.E. MOREDO, FOI SUJEITADO PELO VEÍCULO 02 (MOTONETA) QUE EXECUTOU UMA CONVERSÃO SEM DEVIDO ATENÇÃO, VENDO A COLISÃO COM O MESMO, OCASIONANDO ASSIM O SINISTRO.</p>								
RESPONSÁVEL	108 - NOME PAULO ROBERTO DR SOUSA	109 - FUNÇÃO AG DE TRÂNSITO	110 - ASSINATURA 	111 - DATA 01/11/2019						
112 - HORÁRIO ACIONAMENTO 21:30 HS	113 - HORÁRIO DE CHEGADA AO LOCAL 21:55 HS	114 - HORÁRIO DE CONCLUSÃO DA Ocorrência 22:30 HS								



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 033.441.413-97 4 - Nome completo da vítima: GABRIEL MARCONDES DE SOUSA

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: GABRIEL MARCONDES DE SOUSA	6 - CPF: 033.441.413-97		
7 - Profissão: ESTUDANTE	8 - Endereço: RUA 205 SIDNEY MARTINS	9 - Número: 94	10 - Complemento:
11 - Bairro: CAMPO VERDE	12 - Cidade: CRACÓIÁ	13 - Estado: CEARÁ	14 - CEP: 63.700-970
15 - E-mail:	16 - Tel. (DDD): 180	17 - Celular: 99915-9444	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 0747

CONTA: 47-210 6

(informar o dígito se existir)

(informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter a análise médica presencial, caso necessário, as custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:				
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:				
28 - Vítima: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não teve filhos? <input type="checkbox"/> Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	29 - Se tinha filhos, informar nascituro (viventes)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	30 - Vítima: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	33 - Vítima deixou <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não pais/avós vivos?

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

40 - Local e Data,

CRAVEU-CE, 24.04.2020.
x GABRIEL MARCONDES DE SOUSA

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/05/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GABRIEL MARQUES DE SOUSA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00747

CONTA: 00000060891-6

Nr. da Autenticação A3BB2BFB81CE510D

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

30/06/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

168,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GABRIEL MARQUES DE SOUSA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00747

CONTA: 00000060891-6

Nr. da Autenticação 6804A2AE2E82B950

Nº do Cliente:		1661398		A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.428 de 26 de abril de 2002.	
				Companhia Energética do Ceará Rua Pedro Velasquino, 189 CEP 60138-040 Fortaleza CE CNPJ 15.047.251/0001-73 CGF 08.108.848-3	
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B1 SÉRIE ÚNICA N.º 023056442				enel	
Bacia CT006U04 - 138500		Referência 18/2019			
Nome DAMIAO PEREIRA DE SOUZA					
Endereço RU JOAO SIDNEY MARTINS, 00094 - CAMPO VERDE,					
Classificação Residencial Pleno					
Modalidade Tarifária B1 RESIDENCIAL				Emissão 09/10/2019	
Ligação Monofásico				Medidor 1842448-FAF-006	
ÁREA RESERVADA AO FISCO BLSSLCF20405CF19C365A9540A320C21				ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)	
DATAS DE LEITURA P.F.: 29 dias					
Aterior 19/09/2019	Afinal 09/10/2019	Próxima previsão 11/11/2019			
MED OUT 050 JUL JUN MAI ABR MAR FEV MAR DE NOV OUT					
DADOS DA MEDIDAÇÃO					
Posto	Lef. Atual	Lef. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Inst. (kWh)
77	(0,00)	15,722	1,00	52	00
				52	0,72645
					6,73
					67,56
					0,57
					3,49
DADOS DO FATURAMENTO					
			TARIFA	VALOR (R\$)	
CIP - ILUM PUB PREF MUNIC			-	6,73	
CONSUMO			0,72645	67,56	
ADICIONAL BAND. AMARELA			0,00613	0,57	
ADICIONAL BAND. VERMELHA			0,03753	3,49	
MEGATOII CX LARIS/SP 05023888-1					
Tributo:	Base (R\$):	Alíquota (%):	Valor (R\$):		
ICMS	71,62	27,00	19,33		
PIS	71,62	0,03	0,01		
COFINS	71,62	0,14	0,08		
VENCIMENTO 10/11/2019			TOTAL A PAGAR (R\$) 78,35		
CONSUMO CONSCIENTE					
EMISSões DE CO ₂ (kg/kWh) Compreenda suas emissões pelo consumo de energia elétrica.					
Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecologista (%CO ₂)	8,08% 100		
36,30	0,00				
INFORMAÇÕES AO CLIENTE					
Periodos: Band. Tarif.: Vermelho : 11/09 - 30/09 Amarela : 01/10 - 09/10					

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200146011 Cidade: Crateus Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: GABRIEL MARQUES DE SOUSA Data do acidente: 07/12/2019 Seguradora: SINAf PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/05/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA E FÍBULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO).
ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3200146011 **Cidade:** Crateús **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: GABRIEL MARQUES DE SOUSA **Data do acidente:** 07/12/2019 **Seguradora:** SINAf PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS

PARECER

Diagnóstico: Fratura exposta do terço médio distal da tíbia e fíbula direita.

Descrição do exame físico: Ao exame físico do tornozelo direito apresenta flexão dorsal aos 10°, flexão plantar aos 15°, presença de atrofias no segmento, marcha com claudicação, agachamento alterado, mobilização passiva anormal, cicatriz operatória aparente. Apresenta na região observada sensibilidade anormal, coloração normal, temperatura normal, presença de alterações da musculatura do segmento, presença de alteração motora do segmento. Cumpre frisar que, conforme exame físico, o periciado possui um déficit funcional de grau intenso no tornozelo direito.

Resultados terapêuticos: O periciado apresentou na fase aguda das lesões fratura exposta do terço médio distal da tíbia e fíbula direita, conforme documentos de pronto atendimento de 07/12/2019. Como medida terapêutica, restou submetido a tratamento cirúrgico de fixação externa da fratura e tratamento medicamentoso. Após a realização das medidas terapêuticas, a evolução clínica da lesão apresentou alteração do mecanismo tibiotalar com redução da mobilidade. Atualmente, o estágio clínico demonstra que as lesões consolidaram com sequelas, isto é, existe déficit funcional permanente no tornozelo direito. Inexistem medidas terapêuticas disponíveis, estando as lesões consolidadas.

Sequelas permanentes: Perda parcial e incompleta em tornozelo direito, em grau intenso, com redução da mobilidade.

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 24/06/2020

Conduta mantida: Não

Observações: Trata-se de caso de reanálise com pagamento anterior de indenização por análise médica documental. Na primeira análise foi apurada sequela permanente no membro inferior direito, em grau leve. Agora, após nova avaliação documental e exame físico a graduação demonstra-se inadequada, pois conforme verificado no exame a repercussão deu-se tão somente para o tornozelo direito, restando como apropriada a nova adequação com pagamento de mais 5% do segmento, totalizando com o valor já pago 75% do tornozelo direito.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Complemento por reanálise - 5 %	1,25%	R\$ 168,75
		Total	1,25 %	R\$ 168,75

**LAUDO DE AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO E
QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES EM VÍTIMAS DO SEGURO DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3200146011**

Nome do(a) Examinado(a): **GABRIEL MARQUES DE SOUSA**

Endereço do(a) Examinado(a): **Rua Jose Sidney Martins, 94, , 63.702-460, Planalto, Crateús/CE**

Identificação – Órgão Emissor UF / Número: **SSP CE / 20150934313**

Data e local do acidente: **07/12/2019 - Crateús/CE**

Data e local do exame: **24/06/2020 - Tauá/CE**

Coordenadas Geográficas: **latitude: -5.89229 , longitude: -40.22712**

RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

Fratura exposta do terço médio distal da tibia e fíbula direita.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Conforme apurado na anamnese e exame físico, foram adotadas as medidas terapêuticas cabíveis com tratamento cirúrgico de fixação externa da fratura e tratamento medicamentoso. A avaliação física aponta para a existência de sequelas permanentes no tornozelo direito, após o esgotamento das medidas terapêuticas disponíveis para as lesões do periciado.

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Ao exame físico do tornozelo direito apresenta flexão dorsal aos 10°, flexão plantar aos 15°, presença de atrofias no segmento, marcha com claudicação, agachamento alterado, mobilização passiva anormal, cicatriz operatória aparente. Apresenta na região observada sensibilidade anormal, coloração normal, temperatura normal, presença de alterações da musculatura do segmento, presença de alteração motora do segmento. Cumpre frisar que, conforme o exame físico, o periciado possui um déficit funcional de grau intenso no tornozelo direito.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)

Sim

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente

Perda parcial e incompleta em tornozelo direito, com redução da mobilidade.

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a".

Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*)

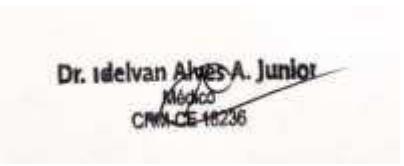
() "Vítima em tratamento"

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica).

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas ás regiões corporais acometidas.

Tornozelo Direito - Intenso - 75%

VIII. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal:



Destinatário:
Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S/a
Rua da Assembléia, 100, 16º Andar - Ed City Tower
Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20.011-904



10.06.2020

Correios	REGISTRADO URGENTE	PESS (kg)
Received	00045	<input type="checkbox"/> AR <input checked="" type="checkbox"/> MP
Assinatura		Direc.
JU 200641000 BR		

Remetente:
Gabriel Marques de Sousa
Rua João Sidney de Sousa, 94
Campo Verde, Crateús, CE
CEP: 63.700-970



FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE REANÁLISE - DPVAT

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:
Central de Aterendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios): Capital e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h
SAC (para dúvidas e reclamações): 0800 022 8189 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06
Canal de Denúncia: 0800 591 2563 | Ouvidoria: 0800 021 91 35

Número do pedido DPVAT: 3200/146011 Data da solicitação: 03/06/2020
Nome do beneficiário: GABRIEL MARQUES DE SOUSA CPF do beneficiário: 083.441.413-97
Nome do solicitante: GABRIEL MARQUES DE SOUSA CPF do solicitante: 083.441.413-97

DADOS PARA CONTATO

Tel. Celular: (88) 99915-9444 Tel. Comercial: () _____ Tel. Residencial: () _____

E-mail: _____

INFORME A COBERTURA DO SEU PEDIDO

DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

 DISCOURSO DA INVESTIGATRIZ  DISCOURSO DO VÍNCULO RECEBIDO  DISCOURSO DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS

ESTÁ APRESENTANDO UM NOVO DOCUMENTO PARA COMPLEMENTAR O PEDIDO DE REANÁLISE?

<input type="checkbox"/> NÃO	<input checked="" type="checkbox"/> SIM, informe qual(is) documentos estão sendo entregues:	<input type="checkbox"/> Novos documentos médicos
		<input type="checkbox"/> Laudo do IML
		<input type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência
		<input type="checkbox"/> Notas fiscais complementares
		<input checked="" type="checkbox"/> Outros: <u>AVALIAÇÃO MÉDICA</u>

NO CAMPO ABAIXO, SE DESEJAR, DESCREVA A JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

CONFORME AVALIAÇÃO MÉDICA ANEXA A ESTE PEDIDO DE REANALISE, REALIZADA PELO MÉDICO DR. CLAYTON FREIRE MELO FILHO, CREMEC 19150, FOI CONSTATADO PELO MÉDICO QUE SOU PORTADOR DE SEQUELAS GRAVES E PERMANENTES EM MEMBRO INFERIOR DIREITO EM GRAU INTENSA NO PERCENTUAL DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO). DIANTE DA AVALIAÇÃO MÉDICA QUE VAI EM ANEXO VENHO SUPPLICAR PELA REANALISE DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E CONSEQUETEMENTE REQUER SEJA PAGO A COMPLEMENTAÇÃO NA QUAL TENHO DIREITO, POR SER DE INTEIRA JUSTIÇA.

CRATEÚS/CE, 03 DE JUNHO DE 2020.

Local e Data

Gabriel marques de Salesse

Assinatura do solicitante ou de quem assina o pedido (a rogo)

IMPORTANTE:

Dessa forma, é importante que o beneficiário preencha todos os dados e assine o formulário, assim como o agente de atendimento, para que o pedido seja encaminhado ao Seguro DPVAT.

Observación sobre beneficiario/victima alta alfabetización

O não alfabetizado deverá escolher pessoa de sua confiança, alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o formulário, a seu pedido (a seu rosto).

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0113684/20

Número do Sinistro: 3200146011

Vítima: GABRIEL MARQUES DE SOUSA

CPF: 083.441.413-97

CPF de: Próprio

Data do acidente: 07/12/2019

Titular do CPF: GABRIEL MARQUES DE SOUSA

Seguradora: SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência

GABRIEL MARQUES DE SOUSA : 083.441.413-97

Autorização de pagamento

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0113684/20

Vítima: GABRIEL MARQUES DE SOUSA

CPF: 083.441.413-97

CPF de: Próprio

Data do acidente: 07/12/2019

Titular do CPF: GABRIEL MARQUES DE SOUSA

Seguradora: SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

GABRIEL MARQUES DE SOUSA : 083.441.413-97

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200146011

Vítima: GABRIEL MARQUES DE SOUSA

Data do Acidente: 07/12/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), GABRIEL MARQUES DE SOUSA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto de todos os campos dos Dados Cadastrais, sem abreviações e/ou rasuras, confirmando as informações bancárias de titularidade da própria vítima/beneficiário, pois o banco recusou a realização do depósito da indenização/reembolso na conta bancária inicialmente informada.
Boletim de ocorrência	Apresentar Registro de Ocorrência Policial, em cópia simples, emitido por órgão policial competente (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal ou Corpo de Bombeiros Militar), pois o entregue não está adequado.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15700111





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200146011

Vítima: GABRIEL MARQUES DE SOUSA

Data do Acidente: 07/12/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), GABRIEL MARQUES DE SOUSA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200146011 **Vítima: GABRIEL MARQUES DE SOUSA**

Data do Acidente: 07/12/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), GABRIEL MARQUES DE SOUSA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros

inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: **GABRIEL MARQUES DE SOUSA**

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **104**

Agência: **000000747**

Conta: **0000060891-6**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em
 nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em
 Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou
 Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou
 isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,
 ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,
 Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
 SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº
 34, de 02/08/2016.**

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
a Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reuniões do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

16. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damábi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Sabaro, Iuri Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nílson Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Melo, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplementares Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Pexeto e Maurício Bernardes, que, por forma da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam a reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

I. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

6. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- II) reeleição de Diretores Estatutários; e
 - III) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

DELIBERAÇÕES: Incluídos os trabalhos pelo item I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reelegger para um mandato de 03 (um) ano as seguintes membros da Diretoria da Companhia: **a) JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; **b) HELIO BITTOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-03, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.070-20, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica**.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



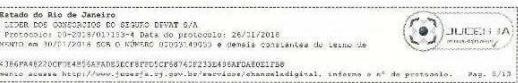
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Companhia; e (d) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, secretária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos devem ser mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investigação dos seus sucessores. Os diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, à fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incluída em quaisquer dos crimes previstos em lei nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cliente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (ii) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, renunciar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

N.	MEMBRO	ICIA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizzi	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos, específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle).

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 2 de 3

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSE ISMAR ALVES TORRES, brasileiro, casado, segurança, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088-769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DIF, residente e domiciliada na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Clídeo do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22.070-150, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declará, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condonado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, à fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senator Dantas, nºs 74 - 58, 69, 98, 149 e 159 andares, Centro, Clídeo do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSE SMAR ALVES TORRES

EXCELENTÍSSIMO DESSIMO DOUTOR D. JOSÉ ALBERTO SOUZA, ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, no uso das atribuições, uma autoridade, incumbente de assuntos de interesse da Administração Pública, nomeou o Sr. **JOÃO VIEIRA DE MELLO**, como chefe da Diretoria de Relações Internacionais (DIREN), com o objetivo de exercer funções de direção e gerência no âmbito da mesma.

CRÉDITO FISCAL - 2012/2013. Inscrição (RF): As respectivas declarações de imposto sobre o lucro das empresas devem ser feitas no prazo de 30 dias úteis da data de publicação desta Circular ou dentro do prazo estabelecido na legislação que regulamenta o imposto, sempre que o imposto seja devido. O prazo para a apresentação das declarações de imposto sobre o lucro das empresas é de 30 dias úteis da data de publicação da Circular ou dentro do prazo estabelecido na legislação que regulamenta o imposto, sempre que o imposto seja devido. O prazo para a apresentação das declarações de imposto sobre o lucro das empresas é de 30 dias úteis da data de publicação da Circular ou dentro do prazo estabelecido na legislação que regulamenta o imposto, sempre que o imposto seja devido.

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2011

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO PRIVATIVO"

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Scador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações.

Artigo 4º - A Comissão técnica é de competência da Junta.

CAFÉTEA II - CAPITAL SOCIAL E ACES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente suscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias com valor nominal de um real.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar

pelo valor patrimonial da ação do último balanço.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGUROADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo a que foi deliberado, prorrogando a competente Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Someterá-se à aprovação a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia da sua gestão.

Parágrafo Quinto - Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e desistíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se entendido até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 - Eleita pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

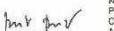
ARTIGO 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGUROADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 3330284796
Protocolo: 002016357185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DESENVOLVIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALIXO.
Autenticação: 4BF9AC86883B947C81B477D79BCBA11812475AF9208296B235403C7645C95
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Sereneger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGUROADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 3330284796
Protocolo: 002016357185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DESENVOLVIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALIXO.
Autenticação: 4BF9AC86883B947C81B477D79BCBA11812475AF9208296B235403C7645C95
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre qualquer assunto de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, pelo presidente, mediante cartas telegramas ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva, quando, por caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e o endereço da.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- elegger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alívio da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alívio da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o aprimoramento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradoras;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia;

v) resolver sobre os casos omissoes no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

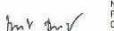
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGUROADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nº: 3330284796
Protocolo: 002016357185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DESENVOLVIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALIXO.

Autenticação: 4BF9AC86883B947C81B477D79BCBA11812475AF9208296B235403C7645C95

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Sereneger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGUROADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 3330284796
Protocolo: 002016357185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DESENVOLVIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALIXO.
Autenticação: 4BF9AC86883B947C81B477D79BCBA11812475AF9208296B235403C7645C95
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto;
- zela pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÉ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores, sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que terá as responsabilidades e competências da SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Número: 33300284796
Protocolo: 00002859803 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AC0C6883B2947C01B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C995
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Severini
Secretário Geral

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balanço econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- dois Diretores;
- qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Número: 33300284796
Protocolo: 00002859803 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AC0C6883B2947C01B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C995
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Severini
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- administrar os bens e serviços da Companhia;
- gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- zela pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

elaborar e encaminhar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de fundos reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

admitir e dispensar o pessoal administrativo;

representar a Companhia em juizo ou fora dela;

coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;

convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Número: 33300284796
Protocolo: 00002859803 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AC0C6883B2947C01B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C995
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Severini
Secretário Geral

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes quutes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reservas de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imposta ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Número: 33300284796
Protocolo: 00002859803 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9AC0C6883B2947C01B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C995
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Severini
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Peço presente Instrumento particular de procuração a SEGURADORA LÍDER DO CONSELHO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Sénador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 009.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TORRES, brasileiro, casado, seguritário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.705; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; THEREZINHA COIMBRA FRANCA, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; ANDRÉ SCHIESER DE MIRANDA, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; JUJU CEZAR DE AZEVEDO FARIA, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; LEILA MARIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; JULIANA DANTAS BORGES, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, DAVID SANTOS DA CRUZ, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléa, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula Ad Judicia et Extra para atuar no fórum em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substituír-se no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitagem e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiário do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSELHO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 33302684798
Protocolo: 002016575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 45FB0AC8688EBC847C61B477D79BCBA11812475AE920296B23540C7645C895
Aguinaldamento: 00002359803 - 11/10/2016



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substituições, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.670.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, secretário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 ICP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÉMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 178.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 185.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, 10º andar, CEP. 20010-901 Tel.: +55 (21) 3205-0000, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o fórum em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016



(Procuração com o menor custo, a Seguradora Lider DPVAT envia pelo e-mail e evita o correio e a filial)

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel: 21 3861-4609
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Lider · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.670.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado; advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.682, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407-30; **TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o fórum em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil; nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPEZ

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON



(Procuração com o menor custo, a Seguradora Lider DPVAT envia pelo e-mail e evita o correio e a filial)

Recupere seu documento da Seguradora Lider DPVAT, entre agora mesmo em contato com a sua assessoria.

Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Renovar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuirão a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de coseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais sineuentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a tópico de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora eleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente

André Leal Paoro
Secretário



Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 2 de 3

Rosana Techima Sadsana
Conselheira Vice-Presidente

Bernardo Dieckmann
Conselheiro

Celso Damiani
Conselheiro

Francisco Alves de Souza
Conselheiro

Hélio Himpeli Kimoshita
Conselheiro

Jabis de Mendoza Alexandre
Conselheiro

João Gilberto Possiede
Conselheiro

Jorge de Souza Andrade
Conselheiro

Mário Novais de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro

Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro

Roberto Barroso
Conselheiro

Valéria Camacho Martins Schmitke
Conselheira

Assinaturas dos Eleitos:

Ricardo de Sá Acatanassú Xavier
Diretor Presidente

Carlos André Guerra Barreiros
Diretor

Marcelo Davoli Lopes
Diretor

Cláudio Mendes Ladeira
Diretor

Marcus Vinícius Cataldo de Felipe
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 3 de 3



ANSWER ACTIVITIES

DIARIO OFICIAL
ESTADO DE MÉXICO

JOURNAL OF CLIMATE

A DO ESTADO DO CEARÁ, protocolado em 13/10/2020 às 14:47, sob o número WCRA2000
informe o processo 0050898-61.2020.8.06.0070 e código 777624D.



BRUNNEN

DIARIO OFICIAL

ANSWER AFTER TABLE

Die Arbeit dieses Kulturschutzvereins ist Lernende Freude. Als
Kulturschutzverein fördert er die kulturelle Bildung und schafft
soziale Kontakte.

© 2008, Texas Gulf Marine Research Institute, Inc. All rights reserved.

Digitized by srujanika@gmail.com

—TR
inc

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FÁBIO POMPEU PEQUENO JUNIOR e T

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ****Comarca de Crateús****1ª Vara da Comarca de Crateús**

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-5294, Crateús-CE - E-mail:
crateus1@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0050898-61.2020.8.06.0070**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Gabriel Marques de Sousa**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro dpvat**

Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Ceará, fica determinada a intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pela requerida.

Crateús/CE, 14 de outubro de 2020.

**Cláudia Vieira de Sousa
Auxiliar Judiciário**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0401/2020, encaminhada para publicação.

Advogado

Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)

Forma

D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Ceará, fica determinada a intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pela requerida."

Crateús, 14 de outubro de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0401/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 19/10/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2020 - Dia do Servidor Público - Prorrogação
02/11/2020 - Finados - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	15	10/11/2020

Teor do ato: "Conforme disposição expressa no Provimento nº 01/2019, emanado da Corregedoria Geral da Justiça do Ceará, fica determinada a intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada pela requerida."

Crateús, 15 de outubro de 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA
DA COMARCA DE CRATEÚS/CE.**

REPLICA

Processo nº. 0050898-61.2020.8.8.0070

O(A) Autor(a), já qualificado(a) nos autos em epígrafe, por intermédio de sua procuradora, vem, a Ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar RÉPLICA, nos termos a seguir:

A contestante alega que o(a) autor(a) não faz jus a qualquer complemento de sua indenização, uma vez, que foi paga indenização de acordo com sua invalidez. Ocorre Excelência, que o(a) requerente está justamente questionando o valor da indenização, uma vez, que entende que o valor disponibilizados pela contestante não corresponde a quantia efetivamente devida de acordo com sua lesão permanente, conforme restará provado por ocasião da perícia médica judicial, já requerida na inicial.

Segue ainda alegando diversos argumentos que em nada tem haver com a espécie.

Ademais, ser de todo impossível querer alegar tais fatos APÓS ter a Seguradora já efetuado o pagamento administrativo de qualquer valor, eis que, em assim o fazendo, EXPRESSAMENTE ADMITIU a ocorrência do acidente e, assim, não pode, agora, querer alegar de forma diferente.

Relembre-se que se está, aqui, única e exclusivamente, a examinar se o pagamento foi ou não feito de forma correta, ou, por outras palavras, se foi ou não feito à forma legal. Isso porque, repito, face ao pagamento administrativo, a existência do acidente tornou-se absolutamente incontroversa.

DA IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE LAUDO DO IML

A Contestante alega carência de ação, em face de ausência de documentação imprescindível ao exame da questão, ou seja, laudo do IML.

Ora Excelência, há que se falar em laudo de IML no presente caso, uma vez, que não existe IML no município de residência da parte autora. Ademais, o próprio IML não realiza pericia para casos como estes, motivo pelo qual requereu em sua inicial que fosse designada pericia a ser realizada por médicos peritos atuantes no Centro Judiciário de Soluções e Conflitos, pericia está a ser custeado pela parte ré, em virtude da miserabilidade da parte requerente.

DO RECIBO DE QUITAÇÃO PARCIAL E DO DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO

O recibo de quitação assinado pelo beneficiário do seguro não tem o condão de impedir o direito a complementação em relação ao valor instituído legalmente por lei. Portanto, não há que se falar em renúncia ou extinção da obrigação, muito menos em quitação plena.

O STJ tem posição pacificada quanto ao direito de complementação, a despeito de ter havido quitação parcial, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS – INDENIZAÇÃO POR MORTE – FIXAÇÃO EM SALARIOS MINIMOS – LEI 6.194, ATR. 3 – RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO – DIREITO DE COMPLEMENTAÇÃO I – Pacifica a jurisprudência desta corte no sentido de que o art. 3, da Lei 6.194/74., não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, porquanto, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar a indenização devida, não o tem como fator de correção monetária, que estas leis buscam afastar. II – Igualmente consolidada o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo a obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação. Procedente do STJ. III – Recurso especial conhecido pela divergência e provido. (Resp. 129182/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEITA TURMA, julgado em 15.12.1997, DJ 30.03.1998 p. 45)

DO DIREITO

A pretensão do(a) autor(a) está amparada com base na lei n.º 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie e para não pagar a indenização ao(a) autor(a) a contestante terá que provar a inexistência do acidente e/ou a inexistência da invalidez permanente e/ou a não cobertura da indenização pelo DPVAT.

Vejamos ainda a súmula 474 de 13.06.2012 do STJ, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela abaixo constante da Lei 11.945/2009, bem como, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

ANEXO

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar						
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						
---	--	--	--	--	--	--

Sendo o (a) requerente portador de sequelas permanentes em grau superior ao apurado na via administrativa o que restará provado pela pericia médica este **tem direito a receber complementação da indenização de acordo com sua lesão apurada pelo perito**, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie.

DO PEDIDO

Ante o exposto, reitera todos os termos da inicial, pugnando pela procedência total do pedido, nos moldes em que foi proposta, condenando a requerida ao pagamento da indenização de acordo com a lesão apurada em pericia médica, acrescido de juros de mora de 1% a.m. e correção monetária até o efetivo pagamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Crateús/Ce, *data da assinatura eletrônica.*

**ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA – OAB/CE 34.613**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

1ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3691-5294, Crateús-CE - E-mail:
crateus1@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0050898-61.2020.8.06.0070**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**

Requerente: **Gabriel Marques de Sousa**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Encaminhe-se ao CEJUSC para inclusão em pauta de mutirão, a fim de ser realizada prova pericial, intimando-se a parte autora, pessoalmente, a fim de que compareça na data e horário designados, munida de documentação de identificação pessoal e documentação médico-hospitalar pertinente, tais como exames e laudos médicos relativos a invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico.

A perícia será realizada por meio clínico e análise dos exames e documentos apresentados, e o não comparecimento da parte será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se os representantes jurídicos das partes pelo DJE. O não comparecimento da parte, sem justificativa regular, será interpretado como recusa ao exame pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento.

Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação/limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação da forma como é realizada.

Expedientes necessários.

Crateús (CE), 11 de novembro de 2020.

Sérgio da Nobrega Farias

Juiz de Direito



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

Processo: 00508986120208060070

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GABRIEL MARQUES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sítio na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR inscrito sob o nº 14752 - OAB/CE sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

CRATEUS, 12/01/2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na 14752 - OAB/CE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GABRIEL MARQUES DE SOUSA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **CRATEUS**, nos autos do Processo nº 00508986120208060070.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819